



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 47 /2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

***Instaura Sindicância Administrativa para apuração de
supostas irregularidades e designa Comissão
Processante.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA-SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO possíveis irregularidades em pagamentos efetuados pelo Município à empresa THIAGO ADAM RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.090.790/0001-19, sobre pagamentos realizados nos exercícios de 2024 e 2025, supostamente relacionados à realização de cursos, capacitações, educação permanente e prestação de serviços na área da saúde, sem comprovação suficiente de sua efetiva execução;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, identificar eventuais responsáveis e verificar a regularidade dos procedimentos de contratação, empenho, liquidação, atesto, pagamento e fiscalização das despesas públicas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar as supostas irregularidades envolvendo pagamentos efetuados à empresa THIAGO ADAM RIBEIRO, CNPJ nº 44.090.790/0001-19, nos exercícios de 2024 e 2025.

Art. 2º - A sindicância compreenderá, especialmente, a verificação da regularidade das despesas relacionadas às Notas Fiscais nºs 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 30, 31 e 32, perfazendo o montante estimado de R\$ 143.886,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º - A apuração deverá abranger todos os aspectos pertinentes à existência e regularidade dos processos administrativos de contratação, aquisição ou prestação de serviços relacionados às despesas mencionadas, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

I – a adequação do objeto contratado, a justificativa da contratação e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;

II – a comprovação da efetiva execução dos serviços descritas nos documentos fiscais;

III – a identificação dos servidores responsáveis pela solicitação, contratação, fiscalização, recebimento, atesto, liquidação e autorização dos pagamentos, bem como dos beneficiários, participantes;

IV – a existência de eventual dano ao erário, indícios de irregularidade administrativa, responsabilidade funcional, civil ou penal, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 4º - Ficam designados para compor a **Comissão Sindicante**, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I – Olavo Alan Marques, Cpf 057.***.***.61 – Presidente;

II – Ana Carla Coutinho, Cpf 109.***.***99 Membro;

III – Marília Paiva Rodrigues de Lima, Cpf 063.***.***.61 – Membro.

§ 1º A Comissão poderá requisitar documentos, informações, esclarecimentos e apoio técnico dos órgãos e servidores municipais, observadas as atribuições legais de cada unidade, bem como realizar diligências, solicitar cópias de processos e documentos, colher declarações, requisitar relatórios e promover todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos;

§ 2º Os setores municipais deverão prestar à Comissão, no prazo por ela fixado, toda colaboração necessária ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 6º - Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo: (I) a descrição dos fatos apurados; (II) os documentos e elementos de prova examinados; (III) a indicação de eventual irregularidade constatada; (IV) a identificação dos possíveis responsáveis, (V) quando cabível; manifestação quanto à existência ou não de prejuízo ao erário; (VI) e a recomendação de arquivamento, adoção de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

administrativas, instauração de processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial ou encaminhamento aos órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 7º - A presente sindicância possui natureza investigativa e preliminar, assegurando-se, caso identificados indícios de responsabilidade individualizada, a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa em procedimento próprio.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira - SP, 25 de agosto de 2026.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal